

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4101/2015

Ementa

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/06/2015

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 83/2015 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 03/07/2015
 Lei Ordinária n° 4114/2015
 Alterada por

 16/09/2015
 Lei Ordinária n° 4150/2015
 Alterada por

 24/11/2017
 Lei Ordinária n° 4538/2017
 Alterada por

 09/09/2021
 Lei Ordinária n° 5236/2021
 Alterada por



LEI N° 4.101 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.385/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do SAAE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE, com o objetivo de implementar ações destinadas a infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – FIISAAE:

I. dotações orçamentárias a ele destinadas;

II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV. preços públicos cobrados à título de contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo à rede municipal ;

V. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI - outras receitas eventuais.

- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
- § 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3º. Compete ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto analisar os pleitos e diretrizes, prioridades e programas para fins de alocação dos recursos do Fundo, obedecidos os limites da lei.





Art. 4°. O Fundo de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - FIISAAE de Ibitinga, será administrado pela Autarquia de Água e Esgoto do Município - SAAE, observada as diretrizes estabelecidas na lei que regulamenta as normas da contrapartida, e suas contas submetidas à apreciação dos órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - FIISAAE deverão ser aplicados em infraestrutura de produção de água, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6°. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -FIISAAE, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7°. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

publicação.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 10 de junho de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

